



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº. 803 DE 15 DE MARÇO DE 2023.

“Autoriza a renovar os contratos de prestação de serviços de profissional que especifica, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, para atender a Administração Pública e contém outras providências.”

O povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a renovar os contratos de prestação de serviços dos profissionais, aprovados em processo seletivo, para os cargos abaixo relacionados, com base no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal e 163 da Lei Orgânica do Município de Durandé, e nas condições, forma e prazos previstos nesta Lei e observado os dispostos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Durandé.

Cargo	Número de vagas	Secretaria
Zelador de Cemitério	01	Administração
Fiscal de Postura	01	Administração
Bombeiro Hidráulico	01	Obras
Monitor Escolar	09	Educação
Educador Físico	01	Assistência Social
Nutricionista	01	Educação
Auxiliar de Enfermagem	01	Saúde
Professor	03	Educação
Motorista	02	Saúde
Fisioterapeuta	01	Saúde

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar profissionais abaixo relacionado, mediante processo seletivo, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal e art. 163 da Lei Orgânica do Município de Durandé, e nas condições, forma e prazos previstos nesta Lei e observado os dispostos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Durandé.

Cargo	Número de vagas	Secretaria
Auxiliar de Farmácia	01	Saúde
Farmacêutico	01	Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

Zelador Esportivo	01	Esporte
Vigia	02	Obras e Infraestrutura
Professor de Apoio	12	Educação

Art. 3º - Havendo rescisão de contrato, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a contratação do profissional, mediante processo seletivo.

Art. 4º. As contratações objetos desta Lei revestir-se-á de ato formal regido pelo Direito Administrativo e observará quanto a duração o período 01 (um) ano, para atender excepcional interesse público da administração, com base no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 5º. Os contratados estarão sujeitos aos mesmos direitos, deveres e obrigações previstos na Lei nº 638/2017 e suas alterações (Plano de Cargos e Salários, Estatuto dos Servidores).

Art. 6º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado, devendo comunicar o fato com 30 (trinta) dias de antecedência;

III – por conveniência da Administração;

IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar;

Art. 7º. Ao pessoal contratado nos termos desta lei aplica-se o disposto na Lei Federal nº 8.213/1991, ficando vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 8º. As despesas para execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente, a conta de recursos para cobertura oriundos da transferência do FUNDEB e Programas.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto os efeitos do artigo 1º que retroage seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé, 15 de março de 2023.

José Elias Rodrigues Pereira - Prefeito Municipal